



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 561/2023

Dispõe sobre a instituição do Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil para profissionais das Equipes de Atenção Primária (Equipe de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) no âmbito do Município de Bom Sucesso e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.740, de 10 de julho de 2020, a qual estabelece o pagamento por desempenho do Programa PREVINE BRASIL considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL,

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei institui o Incentivo por Desempenho do Programa Previne Brasil, previsto pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, a qual estabelece o pagamento por desempenho no alcance dos indicadores por Equipe de Atenção Primária no Município, em substituição ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no âmbito da Estratégia de Saúde da Família (ESF), instituído pela Portaria MS/GM nº 1.654, de 19 de julho de 2011, ao qual o Município fez jus ao incentivo.

§ 1º Os recursos orçamentários, objeto desta Lei, correrão por conta do orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

do Ministério da Saúde, devendo onerar no Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário: Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

§ 2º Entende-se, para fins de recebimento deste Incentivo, todas as Equipes de Saúde da Atenção Básica (Equipes de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) - credenciadas e cadastradas ou em processo de credenciamento e cadastro no CNES - que trabalham no alcance dos indicadores quadrimestrais de saúde, estabelecidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Bom Sucesso pelo Ministério da Saúde serão destinados 50% (cinquenta por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos servidores e 50% (cinquenta por cento) para manutenção das ações e serviços e estrutura.

Parágrafo 1º - O percentual destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos servidores que atuam na Atenção Básica de Saúde, sob forma de Prêmio de Desempenho e Inovação, denominado Previne Brasil, será pago gradativamente, a partir do atingimento da Nota 7, da seguinte forma:

- a) Nota 7 = 20%;
- b) Nota 8 = 40%;
- c) Nota 9 = 45%;
- d) Nota 10 = 50%.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Incentivo todos os trabalhadores contratados nas modalidades de Empregados Públicos ou Efetivos, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, hoje existentes no Município, e que alcançarem a meta instituída por esta Lei, apurada com base nos Indicadores Quadrimestrais de Saúde estabelecidos pela nova Portaria de financiamento, que participam e mantém organizado o processo de trabalho estabelecido no Programa, compreendendo os seguintes profissionais:

- I - Enfermeiro;
- II - Odontólogo;
- III - Auxiliar e Técnico de enfermagem
- IV - Auxiliar e Técnico de saúde bucal;
- V - Agente Comunitário de Saúde;
- VI – Recepcionista e Auxiliar de Serviços Gerais.
- VII – Digitador
- VIII – Médico.
- IX – Coordenação de atenção básica/gerente de atenção básica.

Art. 4º Para definição do valor da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, a ser pago para cada servidor será realizado o seguinte cálculo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

I – 5% (cinco por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso I do artigo anterior;

II – 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso II do artigo anterior;

III – 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso III do artigo anterior;

IV – 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso IV, do artigo anterior.

V – 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso V, do artigo anterior.

VI – 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso VI, do artigo anterior

VII – 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso VII do artigo anterior;

VIII – 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso VIII do artigo anterior;

IX – 31,66% (trinta e um vírgula sessenta e seis por cento) do valor repassado pelo Incentivo Financeiro por Desempenho será rateado entre os profissionais do inciso VII do artigo anterior;

Art. 5º O Incentivo será correspondente aos resultados obtidos através da apuração quadrimestral dos indicadores (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) sendo os resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º O pagamento será quadrimestral a partir do mês seguinte ao que forem disponibilizados os indicadores do quadrimestre apurado e estará condicionado à verificação pelo cumprimento das metas pelo Município e pela equipe no quadrimestre anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A meta do Município é a definida pelas Portarias Ministeriais nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 3º A meta das Equipes será calculada individualmente entre seus indicadores quadrimestralmente consolidados, divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo que o resultado deverá ser igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 4º Farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho igual ou superior à meta;

§ 5º Não farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho abaixo da meta.

Art. 6º A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no e-gestor/SISAB, que deverá ser entregue até o 5º dia útil dos meses de janeiro, maio e setembro, ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º A divisão do Incentivo de que trata esta Lei será feita por rateio, de forma igualitária, entre as Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, e entre seus profissionais componentes, observado o previsto no Art. 2º da presente Lei.

§ 1º Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

- I - licença para tratamento de saúde, superior a três dias, no mês;
- II - licença por acidente em serviço, superior a cinco dias, no mês;
- III - licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV - licença maternidade;
- V - afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VI - afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo por justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.
- VII - licença-prêmio e licença sem vencimentos;
- VIII - 02 (duas) reclamações pendentes registradas junto à Ouvidoria Municipal e/ou Ministério da Saúde.
- IX - no gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias.
- X - Faltar reuniões, atividades educativas, grupos de apoio e orientações à comunidade.
- XI - profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município.

Art. 8º O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Incentivo em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor beneficiado, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, tampouco será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, Componente: Piso da Atenção Básica: Incentivo Financeiro da APS, do Ministério da Saúde.

Art. 11. O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom sucesso/PB, em 12 de junho de 2023.


PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito Constitucional